RESOLUÇÃO Nº 543/ 2015 - CEAS/MG

Dispõe sobre aprovação dos critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social do ano de 2015 para a estruturação da rede socioassistencial privada prestadora de serviços de proteção social especial de alta complexidade.

A Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 12.262 de 23 de Julho de 1996, pelo Regimento Interno deste, principalmente, o disposto no inciso XV do artigo 21 e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012, e

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Lei Federal nº 11.340, "Lei Maria da Penha" de 07 de agosto de 2006, que dispõe sobre os mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica:

Considerando o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que regula os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovadas pela Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009, que criou parâmetros mínimos para o funcionamento dos serviços de acolhimento institucional e familiar;

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS (NOB/SUAS); organiza o modelo da proteção social, normatizando e operacionalizando os princípios e diretrizes de descentralização da gestão e execução de serviços, programas, projetos e benefícios;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.438, de 12 de fevereiro de 2014, que institui a regionalização de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS - Sistema Único de Assistência Social no estado de Minas Gerais.

Considerando os resultados dos trabalhos da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída por meio da Resolução nº 08 da CIB, de 03 de novembro de 2014, com objetivo de propor diretrizes para o redesenho da regionalização de serviços de proteção social especial no âmbito do SUAS no estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução CIB/MG nº 02, de 24 de abril de 2015, que dispõe sobre a organização da oferta dos serviços regionalizados para Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e Acolhimento para Adultos e Famílias;

Considerando a Resolução CEAS/MG nº 512, de 28 de abril de 2015, que dispõe sobre a organização da oferta dos serviços regionalizados para Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e Acolhimento para Adultos e Famílias;

Considerando a Resolução CIB/MG nº 05, de 15 de julho de 2015, que Pactua o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando a Resolução CEAS/MG nº 524, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre Dispõe sobre o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando que a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

Considerando a pactuação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, disposta na Resolução n.º 09/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 27 de novembro de 2015;

Considerando que o recurso em questão é relativo à emenda parlamentar destinada a estruturação da rede privada e que teve sua liberação na 2ª quinzena de novembro de 2015; e

Considerando o período de encerramento do exercício financeiro de 2015, não possibilitando o aguardo da Plenária Ordinária do CEAS;

Resolve, ad referendum:

- **Art. 1º** Aprovar os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social do ano de 2015 para a estruturação da rede socioassistencial privada prestadora de serviços de proteção social especial de alta complexidade.
- **Art. 2º** O repasse de recursos para entidades socioassistenciais prestadoras de serviços da proteção social especial de alta complexidade tem como objetivo estruturar as unidades de acolhimento institucional e a qualificar os serviços especializados do SUAS, conforme diretrizes previstas no Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial.

Parágrafo único. A estruturação da rede socioassistencial visa ao aprimoramento da oferta de proteção especializada para a população em situação de risco e vulnerabilidade social que vivencia situações de ameaça ou violação de direitos, a fim de contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários fragilizados, atuando no fortalecimento das potencialidades e aquisições das famílias e na proteção contra situações de violação de direitos.

Capítulo I Dos Critérios de Elegibilidade

- **Art.3º** Os recursos orçamentários e financeiros disponíveis serão destinados para até 20 entidades socioassistenciais prestadoras de serviços de acolhimento institucional, considerando as prioridades:
- I Entidades que ofertem Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes oriundas de mais de um município;
- II Entidades que ofertem Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes;
- III Entidades que ofertem Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas;
- IV Entidades que ofertem Serviço de Acolhimento Institucional para outros públicos.
- **Art.4º** As entidades socioassistenciais elegíveis deverão estar localizadas prioritariamente em um dos seguintes Territórios de Desenvolvimento:
- I Vale do Rio Doce;
- II Médio e Baixo Jequitinhonha;
- III Mucuri;
- IV Alto Jequitinhonha;
- V Norte:
- VI Vale do Aço;
- VII Vertentes;
- VIII Caparaó;
- IX Central;
- X Metropolitano.

Parágrafo único. Os territórios citados no caput do artigo foram indicados conforme priorização estabelecida no Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial para implantação dos CREAS regionais até o ano de 2016, baseada no Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica Municipal.

- Art. 5º As entidades deverão atender aos seguintes requisitos:
- I Estar registrada no Censo SUAS 2014 ou na listagem apresentada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Crianças e dos Adolescentes na data de 07 de maio de 2015;
- II Estar em conformidade com as exigências legais para celebração de convênios com o governo estadual;

III – Apresentar toda a documentação necessária no prazo definido pela SEDESE.

Parágrafo único. Será utilizado como critério de desempate o tempo de existência da entidade, dando-se prioridade para a entidade que tiver o maior tempo de existência.

Capítulo II Do repasse de recursos

- **Art.6º** O repasse de recursos se dará por meio de celebração de convênio com a SEDESE.
- Art.7º O repasse partirá da dotação orçamentária 4251.08.244.011.4640 F. 10.4.1.
- **Art.8º** O valor a ser repassado para as entidades será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS e será repartido igualmente entre as entidades elegíveis e que cumprirem o disposto no Art. 5º.

Capítulo III Das Responsabilidades

Art.9º Caberá às entidades conveniadas:

- I Firmar Termo de Aceite com o órgão gestor estadual de assistência social para adesão à Central de Acolhimento;
- II Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo governo estadual;
- III Reordenar o serviço ofertado em conformidade com as normativas do SUAS.

Art.10. Caberá ao Estado:

- I realizar o repasse de recursos conforme disposições dos artigos 6º a 8º;
- II monitorar execução do convênio.
- Art.11. Caberá aos Municípios sede das entidades elegíveis:
- I referenciar e contra referenciar o serviço de proteção social especial de alta complexidade em seu território;
- II monitorar a execução do serviço ofertado em seu território.
- **Art.12.** O plano de trabalho do convênio será elaborado conjuntamente pelo Estado, entidade e município.
- Art.13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2015.

Maria Alves de Souza

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social